



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 690/93

Estabelece critérios para a alienação de Imóveis Urbanos de propriedade do Município, através de Concorrência Pública, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar através de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, os Imóveis Urbanos de sua propriedade, para Empresas Comerciais, Industriais e Prestadoras de Serviços, sediadas ou não, no Município de Naviraí-MS.

Art. 2º. As Empresas que efetuarem a aquisição de terrenos, deverão promover a implantação de todas as instalações físicas necessárias ao seu funcionamento, observadas as normas e requisitos estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Parágrafo único. As instalações de que trata o artigo anterior, deverão ter seus projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e possuir no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta) metros quadrados, de área construída, inteiramente em alvenaria.

Art. 3º. A fachada principal das edificações a serem construídas nas margens da via de acesso a Naviraí, Rua Mato Grosso e Rua Caiuá, deverão obedecer a um recuo de 12,00 metros do alinhamento do acesso e ruas mencionadas.

Art. 4º. As Empresas adquirentes obrigam-se a dar início às obras no prazo de 60 (sessenta) dias, e concluí-las no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da aquisição, prazo este prorrogável uma única vez por igual período a critério do Poder Executivo, sob pena de reversão automática do imóvel ao pleno domínio do município, independente de interpelação judicial, cabendo ao município, apenas a devolução do valor pago, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º. Verificada a reversão prevista no artigo anterior, fica a Empresa, obrigada a promover a remoção das benfeitorias até então implantadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de que estas, fiquem definitiva e automaticamente incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista direito a ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Na hipótese de haver a reversão elencada no artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado a promover a anulação do registro de transferência de domínio do imóvel, junto aos órgãos competentes.

Art. 6º. As Escrituras públicas, só serão outorgadas, mediante a apresentação do Termo de Conclusão "HABITE-SE", a ser fornecido pela Secretaria de Obras Públicas do Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder e conceder a título de incentivos, obras de terraplanagem necessária e isenção de tributos municipais, por 2, 3, 5 e 10 anos, através de Decreto, levando-se em conta os fatores de prioridade, números de empregos oferecidos, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital da empresa beneficiada e seu faturamento.

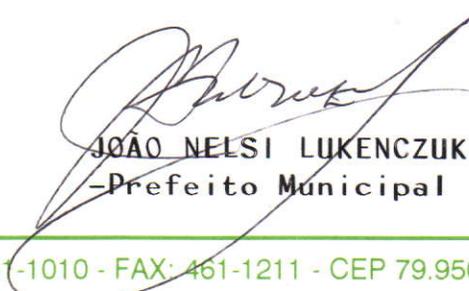
Art. 8º. As empresas beneficiadas com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, somente poderão alienar seu patrimônio, após a anuência do Município e ato do Poder Legislativo.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, fixará através de Decreto, a data do início e término do gozo dos incentivos tributários mencionados nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 1.993.

Ref: Proj. de Lei 065"93
Autor: Executivo Municipal


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal

Publicado no jornal
Diário de
de Interior, sob n.º 903
de 03/12/1989

(a) Responsável